



LEI Nº 3.106/2025

INSTITUI A "MEDALHA PAÇO ETTORE LABANCA" NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a "**Medalha Paço Ettore Labanca**", destinada a homenagear pessoas que tenham se destacado por sua atuação e contribuições relevantes para a sociedade, promovendo benefícios significativos ao interesse público.

Art. 2º - A **Medalha Paço Ettore Labanca** poderá ser concedida a pessoas físicas, independentemente de sua naturalidade ou local de residência, que tenham prestado serviços relevantes ao município em uma ou mais das seguintes áreas:

- I – Educação e Cultura;
- II – Saúde e Assistência Social;
- III – Segurança Pública e Defesa Civil;
- IV – Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- V – Esporte e Lazer;
- VI – Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- VII – Atividades comunitárias e filantrópicas;
- VIII – Outras áreas de notório interesse social, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão da **Medalha Paço Ettore Labanca** será realizada **por meio de Decreto do Poder Executivo**, mediante indicação fundamentada de órgãos públicos, entidades civis ou membros da sociedade.

§1º O Poder Executivo poderá designar uma comissão para avaliar os méritos dos indicados e subsidiar a decisão final.

u
[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

§2º É vedada a concessão da medalha a agentes políticos municipais no exercício do mandato.

Art. 4º - A medalha será acompanhada de um **diploma de mérito**, assinado pelo Prefeito Municipal, contendo a justificativa da homenagem e a identificação do agraciado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios adicionais de concessão, a periodicidade da outorga e os procedimentos administrativos necessários para a efetiva implementação desta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, tendo como fonte de custeio:

02.00 – PODER EXECUTIVO - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE - 1339202472.056 – APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS - 33903000 – Material de Consumo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de abril de 2025.

Vinícius Labanca
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município